

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 452

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUECEDOR DEFEITUOSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.083/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Isentar a Concessionária de responsabilidade no presente processo, determinando seu encerramento, por perda de objeto.

Art. 2º. - Determinar à SECEX que oficie ao cliente em questão dando-lhe ciência da decisão deste Conselho.

Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator

PODER EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 449 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. FALSA FALTA D'ÁGUA COM APMRACIONAMENTO DE CARROS PIFIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.114/SEPLANIG/2009, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária PROLAGOS quanto ao incidente em tela.
Art. 2º. Encerrar o presente processo.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 450 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.079.379/2009, por unanimidade,

Art. 1º. Reafirmar, por aditamento, a descrição numérica da meta mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009, que passará a ser 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de mil e dois centésimos) em consonância com o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2008.
Art. 2º. Encaminhar ao Poder Constituinte o plano de trabalho do processo regulatório nº E-04.079.379/2009, para ciência do cumprimento das metas, por parte da Concessionária CEG RIO, da meta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.
Art. 3º. Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 451 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 023/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.028/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, a realização da alteração da Logomarca do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da especificação pertinente, no prazo de 90 dias.
Art. 2º. Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, com a finalidade de verificar a conformidade de fazer-lo, para zelar pelo cumprimento e o conteúdo.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 452 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUEDUTOR DEFETIVO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.285/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Instaurar a Concessão de Reconexão dada no presente processo, determinando seu encaminhamento, por ordem de ofício.
Art. 2º. Determinar à SECEX que oficie o ente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 453 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA ASSUNÇÃO, 118 - BOTAFOPARQUE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar a Defesa contra o Ato de Infratção nº 050/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o presente.
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.830 - CAMPO GRANDE-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.369/2007, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.
Art. 2º. Encerrar o presente processo.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 455 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar a Defesa contra o Ato de Infratção nº 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o presente.
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.375/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Não considerar a Imposição apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infratção nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 2º. Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infratção nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 3º. Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infratção, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a adreção, enviada na Cabeça Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.830 - CAMPO GRANDE-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar a Defesa contra o Ato de Infratção nº 401, de 30/08/2009, para, no mérito, negar-se o presente.
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 401, de 30/08/2009, para, no mérito, negar-se o presente.
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARIOCA - RIO DE JANEIRO. OCORRÊNCIA EM TRAFEGAR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/09/2009, às 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopa, Carioca de Azevedo, Resende e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.
Art. 2º. Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que o presente relatório de reconexão quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que não tenha a cobertura do seguro contratado para a finalidade a que se refere, empregue esforços no sentido acordado.
Art. 3º. Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão qualquer econômico ressarcimento do Contrato de Concessão.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 460 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar a Defesa contra o Ato de Infratção nº 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o presente.
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar a Defesa contra o Ato de Infratção nº 050/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o presente.
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.375/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Não considerar a Imposição apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infratção nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 2º. Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infratção nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 3º. Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infratção, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a adreção, enviada na Cabeça Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARIOCA - RIO DE JANEIRO. OCORRÊNCIA EM TRAFEGAR.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.375/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Não considerar a Imposição apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infratção nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 2º. Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infratção nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 3º. Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infratção, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a adreção, enviada na Cabeça Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARIOCA - RIO DE JANEIRO. OCORRÊNCIA EM TRAFEGAR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/09/2009, às 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopa, Carioca de Azevedo, Resende e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.
Art. 2º. Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que o presente relatório de reconexão quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que não tenha a cobertura do seguro contratado para a finalidade a que se refere, empregue esforços no sentido acordado.
Art. 3º. Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão qualquer econômico ressarcimento do Contrato de Concessão.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 401, de 30/08/2009, para, no mérito, negar-se o presente.
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARIOCA - RIO DE JANEIRO. OCORRÊNCIA EM TRAFEGAR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/09/2009, às 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopa, Carioca de Azevedo, Resende e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.
Art. 2º. Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que o presente relatório de reconexão quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que não tenha a cobertura do seguro contratado para a finalidade a que se refere, empregue esforços no sentido acordado.
Art. 3º. Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão qualquer econômico ressarcimento do Contrato de Concessão.
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 460 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar a Defesa contra o Ato de Infratção nº 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o presente.
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Considerar a Defesa contra o Ato de Infratção nº 050/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o presente.
Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.375/2008, por unanimidade,

Art. 1º. Não considerar a Imposição apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infratção nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 2º. Por autotutela, declarar a nulidade do Ato de Infratção nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 3º. Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Ato de Infratção



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.083/2007

Autuação: 09/03/2007

Concessionária: CEG

Assunto: Aquisição de Aquecedor Defeituoso.

Relato: 29 de Setembro de 2009.

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 09/03/2007

Proc. E-12/020.083/2007

Fls: 60

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI/AGENERSA Nº. 010/07, de 08/03/03, para atender à demanda apresentada sobre a aquisição de aquecedor defeituoso. O cliente Antonio Carlos Gonçalves Silva enviou carta a esta AGENERSA, a qual é reproduzida em parte, a seguir:

(...) Exijo (...) a substituição do aquecedor automático (...) vendido pela CEG por outro novo da mesma marca ou similar pelo fato do (...) equipamento ter apresentado 3 (três) defeitos graves no espaço de tempo de um ano e mais. Acrescento que estou com a mais de um mês com o aquecedor inoperante. Para robustecer minha exigência transcrevo os artigos abaixo o Código de Defesa do Consumidor (...).

O cliente anexou cópia da nota fiscal de compra do aquecedor, datada de 02/08/05, e o respectivo termo de responsabilidade fornecido pela Concessionária a seus clientes, quando da instalação de seus aquecedores. O equipamento foi integralmente pago em doze prestações, conforme documentação dos autos.

Na página 12 do manual do fabricante, Lorenzetti, consta termo de garantia, cujo teor informa: "o prazo de garantia do produto é de 21 meses após o prazo legal de 90 dias, totalizando uma garantia de 2 anos a partir da data da nota fiscal de compra do produto. Esta garantia abrange exclusivamente a substituição e/ou conserto apenas das peças que apresentarem, comprovadamente, defeitos de fabricação ou de material. Excluem-se os defeitos provenientes do uso e/ou instalação inadequados."

Entendo que, essencialmente, o conflito em tela se resume a contagem de prazos. O equipamento adquirido comprovadamente apresentou defeitos, o que é inclusive confirmado pela Concessionária nos autos, porém, há que se determinar quais prazos de quais garantias estão em cheque no presente caso.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Instada a se pronunciar a Concessionária argumentou, segundo reprodução parcial, como a seguir:

"Esclarecemos que o prazo de garantia para a instalação do aparelho é de 3 meses e a garantia oferecida pelo fabricante é de um ano. Conforme verificado, o aparelho foi instalado em 08/2005. Sendo assim, a garantia de instalação, junto à CEG, expirou em 11/2005 e a do aparelho, junto ao fabricante, em 08/2006.

(...) no entanto este (o cliente) só entrou em contato com o 0800 informando sobre o defeito no aparelho, em 09/2006, ou seja, 13 meses após a instalação. Conforme procedimento já informado ao cliente, a garantia da instalação do aparelho é de três meses, já a garantia oferecida pelo fabricante, para o aparelho, é de um ano."

Encaminhado o processo à Procuradoria da AGENERSA, esta emitiu o parecer abaixo, reproduzido em parte:

"(...) Há controvérsias quanto ao prazo de garantia do produto (aquecedor). Enquanto o consumidor fala em 2 (dois) anos. (junta Manual de Instruções e Funcionamento e Garantia), (...) a Concessionária assinala que o pedido do cliente se deu 13 meses após a instalação do aparelho (...) não cabendo, pois a troca pretendida.

"Destacamos ainda que, o primeiro pedido intentado pelo cliente, ocorreu somente em 21/09/06, ou seja, 13 meses após a instalação do equipamento (08/8/05) e, portanto, já decorridos os períodos de garantia."

"(...) o cerne da questão gira em torno da garantia do aparelho, (...) ou seja (...), enquanto a CEG reitera que o aparelho estava fora da garantia quando foi acionada e o consumidor apresenta o Manual do aparelho onde consta que o produto tem a garantia de 2 anos, após o prazo legal de 90 dias."

"(...) consta dos autos que a CEG tentou adentrar a casa do consumidor para a verificação do aparelho, mas não logrou êxito em razão do impedimento determinado pelo Sr. Antonio Carlos Gonçalves Silva, visto que o mesmo só iria se satisfazer com a troca do equipamento."

"No nosso entender, razão cabe em parte ao consumidor quando amparado pela própria empresa LORENZETTI, dá-lhe direito de trocar as peças danificadas, de acordo com o que foi apresentado, bastando que o mesmo aceite tal fato."

"Quanto à troca de aparelho, mister necessário ressaltar que o prazo disposto no Código de Defesa do Consumidor, não foi alcançado pelo reclamante, pois o mesmo já havia expirado."

DATA: 09 / 03 / 2007

Proc. E- 12/020.083/2007.

AGENERSA



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Diante do exposto, sugerimos que após o aceite do Sr. Antonio Carlos Gonçalves Silva, no que diz respeito à verificação da possibilidade de troca de peças que comprovadamente apresentarem defeitos de fabricação ou de material, a Concessionária providencie o chamamento da Empresa LORENZETTI para a referida troca (...).

De forma a melhor instruir o processo e esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias, minha assessoria enviou e-mail ao fabricante do aquecedor e obteve resposta, como abaixo, em parte:

"Informamos a V.Sa. que os Aquecedores a Gás da Lorrenzetti, possuem **garantia mecânica de 2(dois) anos**. Esta inclui a visita de um técnico na residência caso o produto **apresente defeito de fabricação**. Por ocasião desta orientamos a apresentar a Nota Fiscal ao técnico para que a visita seja efetuada em garantia caso seja defeito no produto. A instalação tem garantia de 90 dias, essa garantia é concedida por quem efetua a instalação. Em caso de dúvida ou maiores esclarecimentos, estamos à disposição pelo nosso SAC (Setor de Atendimento ao Consumidor) de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 12:00h e das 13:00 às 17:30 h."

Em função deste novo fato, minha assessoria reenviou o processo à Procuradoria, em 10/07/09, no intuito de obter novo parecer, tendo como resposta a reiteração do parecer anterior, como abaixo, em parte:

"Compulsando o transcrito às fls. mencionadas, verificamos que a documentação acostada não apresenta coisa alguma de novo, sendo praticamente à repetição dos termos das correspondências DJRI-E 1 3608, de 13/03/08 e DJRI-E 173/08, de 25/03/08, argumentos esses reiterados pela própria Concessionária."

Assim, concluindo, concordo em parte com o parecer da Procuradoria, em que o cliente claramente perdeu o prazo para a possível troca do aparelho como um todo. Quando de sua reclamação, porém, estava ainda dentro do período de garantia de reposição de partes mecânicas defeituosas, porém, ao impedir o acesso de técnicos da Concessionária, a qual se dispôs então a fazer os consertos necessários graciosamente, exigindo a troca do aparelho a que não mais tinha direito, acabou por também perder este segundo prazo de garantia.

Portanto, proponho ao Conselho Diretor:

- 1) isentar a Concessionária de responsabilidade no presente processo, determinando seu encerramento, por perda de objeto.
- 2) determinar à SECEX que oficie ao cliente em questão dando-lhe ciência da decisão deste Conselho.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim voto.


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.